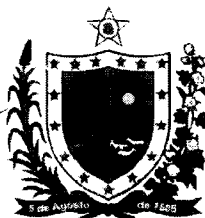


AO EXPEDIENTE DO DIA  
28 de 2016



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Casa de Epitácio Pessoa”



APROVADA  
PLENÁRIO

Em 30 de 05, 17  
*Adriano*

**PROJETO DE LEI Nº 949/2016**  
**(Do Dep. Adriano Galdino)**

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o  
Disque-Denúncia de Racismo.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo para recebimento de reclamações referente à prática de discriminação racial, como forma de fortalecer o cumprimento da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), cujo objetivo é combater a discriminação racial cometida contra a população negra.

**§ 1º** O Poder Executivo Estadual disponibilizará à população paraibana um número telefônico exclusivo para receber as denúncias de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** O número telefônico referido no parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado em todo Estado pelo Poder Público.

**Art. 2º** A ligação telefônica para o Disque-Denúncia de Racismo será gratuita e não identificada, assegurando o sigilo absoluto do denunciante.

**Art. 3º** As denúncias recebidas serão devidamente gravadas e encaminhadas para os órgãos competentes de Segurança Pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 07 de junho de 2016.**

**Adriano Galdino**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA



O referido Projeto de Lei tem por objetivo de garantir, preservar, acolher as denúncias, de práticas discriminatórias e étnico raciais, ocorridas no Estado da Paraíba.

Os preconceitos são opiniões apresentadas, levianas e arbitrarias, mas que surgem do nada. Em virtude de uma discriminação de cor etnia, poderá ser aplicada na Lei nº 7.716/89, que define os crimes de preconceito de raça e cor.

Tal ato criminoso poderá ser enquadrado como crime de injúria qualificado previsto do Art. 140, § 3º do Código Penal. A Constituição Federal em seu art.5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu Art. 1º, dispõe que todos os seres humanos nascem iguais em dignidades e direitos. O Art. 2º ainda assevera que todos os seres humanos estão aptos a exercer os seus direitos sem distinção de nenhum tipo ou gênero, seja por raça, cor, sexo, língua, orientação política etc.

A Constituição Federal, no seu Art. 5º, incisos XLI e XLII, dispõe que a lei punirá qualquer discriminação aos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo configura em crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão. Portanto, todo tipo de discriminação e preconceito é vedado pela legislação brasileira.

As campanhas educativas de enfrentamento à discriminação racial muitas vezes tornam-se ineficazes diante da impunidade observada na prática do crime de racismo, na maioria dos casos por ausência de denúncia. Com a aplicação desta Lei, é possível que a população sinta-se estimulada a exercer sua cidadania de maneira mais efetiva denunciando os casos de racismo. Assim com a implantação do sistema de Disque-Denúncia de Racismo deverá aumentar o registro da prática desse crime e a consequente punição das pessoas que infringem a Lei. Por todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela acerca desse tema, que é de grande relevância à população.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2016

**Adriano Galdino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 949  
Em 07/06/2016  
p/ Marlene  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 08/06/2016  
Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 08/06/2016  
hen  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. Jandir Carneiro  
Em 04/10/2016  
Roberto F. de S.  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

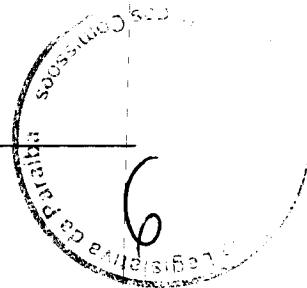
Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### C E R T I D ã O

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 10 de junho de 2016, no que se refere ao Projeto de Lei nº 949/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de junho de 2016.

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo

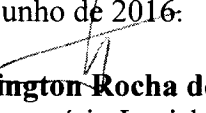
### D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "ad referendum" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de junho de 2016:

  
**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 949/2016

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba,  
o Disque Denúncia de Racismo.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO  
RELATOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº 988/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 949/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Anísio Maia, e que *“Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque Denúncia de Racismo”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise, de iniciativa do Deputado Adriano Galdino, pretende instituir, no Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo, com o objetivo de receber reclamações referentes à prática de discriminação racial, buscando fortalecer, dessa forma, o combate ao racismo.

Consoante justificativa apresentada pelo parlamentar autor da propositura, a implantação de um sistema de disque-denúncia estimularia a população a denunciar de maneira mais efetiva os casos de racismo. Isto porque, embora sejam muitos frequentes os casos, a impunidade dos criminosos impera nesse tipo de crime, na maioria das vezes por falta de denúncia.

Insta ressaltar que **o projeto de lei não viola o art. 63, § 1º, da Constituição Estadual**, que trata das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, pois a propositura em análise não cria, estrutura ou define atribuições de secretarias ou órgãos públicos, apenas estabelece um mecanismo de combate ao racismo e proteção a dignidade de grande parcela da população paraibana.

De mais a mais, consideramos que a presente proposta legislativa é extremamente louvável, pois contribui claramente para o estímulo da denúncia de maneira mais efetiva nos casos de racismo.

Neste sentido, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 949/2016**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2016.

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

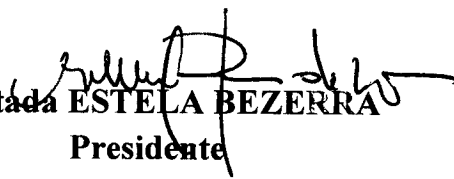


**III - PARECER DA COMISSÃO**

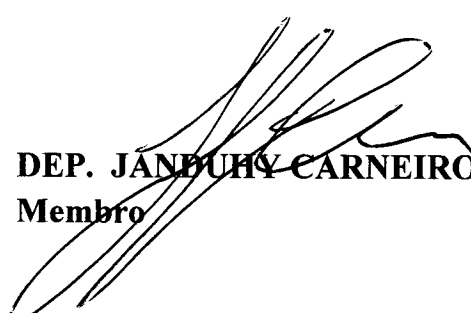
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 949/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2016.

  
Deputada **ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia **01/10/16**

  
DEP. **JANUHY CARNEIRO**  
Membro

  
DEP. **BRANCO MENDES**  
Membro

DEP. **JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

DEP. **GERVÁSIO MAIA**  
Membro

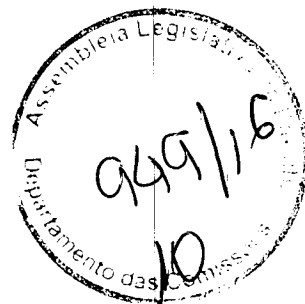
DEP. **HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
DEP. **CAMILA TOSCANO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E  
SEGURANÇA**



949/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Institui,  
no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de  
Racismo.

Designo como relator

Deputado Bosco Carneiro

Em 29 / 03 / 17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 949/2016**

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba,  
o Disque Denúncia de Racismo.

**AUTOR : DEP. ADRIANO GALDINO**  
**RELATOR ESPECIAL: DEP.**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>PARECER DE RELATOR ESPECIAL</b> |
|------------------------------------|

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 949/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, e que ***“Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque Denúncia de Racismo”***.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 08 de junho do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposição, ora analisada, da lavra do Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo instituir, no Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo, com o fito de receber reclamações referentes à prática de discriminação racial, buscando fortalecer, dessa forma, o combate ao racismo.

Segundo a justificativa do autor da proposta, esse seria um mecanismo de controle ainda mais forte para o combate contra o racismo, isto porque um sistema de denúncias facilitaria para a população efetuar as denúncias cabíveis caso a caso.

Cumpre esclarecer nesta oportunidade que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto mereceu parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

No mais, no que se refere ao mérito da proposta, temos, indubitavelmente, que considerá-la extremamente louvável e meritória, de interesse público inquestionável.

Neste sentido, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 949/2016**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2017.

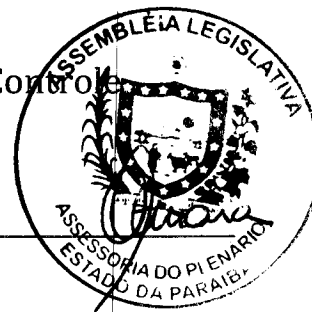
  
**DEP.**  
**Relator Especial**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 949/2016 -- DO  
DEPUTADO ADRIANO GALDINO.**

Emenda: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por unanimidade, com o Parecer de mérito favorável a propositura proferida pelo Deputado Ricardo Barbosa designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na sessão da Ordem do Dia 30 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 409/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 593/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 949/2016**

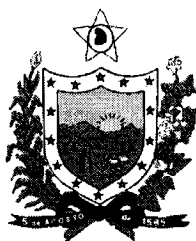
**AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**EMENTA:** Institui o Disque-Denúncia de Racismo, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 22 / 06 / 2017

**Nome:** Rafaela.



Consultoria Legislativa do Governado  
**RECEBIDO**

Em 28/06 / 2017

Rafaela

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 409/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

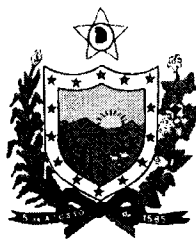
Assunto: **Autógrafo nº 593/2017 – Projeto de Lei nº 949/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 593/2017 do Projeto de Lei nº 949/2016, do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “Institui o Disque-Denúncia de Racismo, no âmbito do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 593/2017  
PROJETO DE LEI Nº 949/2016  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui o Disque-Denúncia de Racismo, no  
âmbito do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Disque-Denúncia de Racismo para recebimento de reclamações referente à prática de discriminação racial, como forma de fortalecer o cumprimento da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), cujo objetivo é combater a discriminação racial cometida contra a população negra.

**§ 1º** O Poder Executivo Estadual disponibilizará à população paraibana um número telefônico exclusivo para receber as denúncias de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** O número telefônico referido no parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado em todo o Estado pelo Poder Público.

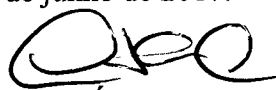
**Art. 2º** A ligação telefônica para o Disque-Denúncia de Racismo será gratuita e não identificada, assegurando o sigilo absoluto do denunciante.

**Art. 3º** As denúncias recebidas serão devidamente gravadas e encaminhadas para os órgãos competentes de Segurança Pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente